

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 5.164, DE 2016

Dispõe sobre a padronização de placas de sinalização de endereços em vias urbanas.

Autor: Deputado PAULO AZI

Relator: Deputado ALBERTO FILHO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende dispor sobre a padronização de placas de sinalização de endereços em vias urbanas.

Nesse contexto, todas as placas sinalizadoras de vias e endereços deverão ser padronizadas com escritas em tamanho a ser lido legivelmente a uma distância de cinquenta metros.

Ainda, deve-se proceder a racionalização da demarcação dos limites de velocidade das vias, evitando a colocação de placas com diversos limites na mesma via de acesso, e da instalação de radares de velocidade, promovendo uma distância mínima de um para o outro de pelo menos dois quilômetros.

Nos termos do art. 32, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano manifestar-se sobre o mérito da matéria.

Na sequência, a proposição será encaminhada para a análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposição em exame está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em tela vai ao encontro de se garantir meios que proporcionem maior segurança para os usuários do Sistema Nacional de Trânsito, ao dispor sobre a padronização de placas de sinalização de endereços em vias urbanas. É imprescindível observar que, com base no projeto em análise, as letras das placas devem possuir tamanho que possa ser lido, de forma legível, a uma distância de cinquenta metros, o que facilita, para os condutores em trânsito, a tomada de decisões em tempo oportuno. Assim, nota-se a importância de se impor essa padronização.

Além disso, a proposição objetiva estabelecer a racionalização da demarcação dos limites de velocidade das vias, evitando a colocação de placas com diversos limites na mesma via de acesso, e da instalação de radares de velocidade, promovendo uma distância mínima de um para o outro de pelo menos dois quilômetros. Dessa maneira, percebemos ser louvável esse propósito, de forma a contribuir com melhorias para as questões do trânsito.

Esclarecemos que os meios e as formas de sinalização são fundamentais para o fornecimento instantâneo de informações, portanto as placas de sinalização de endereços precisam emitir, de maneira rápida e precisa, a informação, para facilitar a percepção adequada da mensagem pelo condutor de veículo.

Ainda, entendemos que é preciso haver uma racionalização no que se refere à demarcação dos limites de velocidade das vias e da instalação de radares de velocidade. Isso porque, a cada dia, torna-se necessário encontrar novas formas mais eficazes para organizar o trânsito do nosso Brasil, de maneira a evitar multas indevidas.

Diante de todo o exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 5.164/2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ALBERTO FILHO
Relator